



Cambé, 15 MAIO de 2023.

À

ILUSTRÍSSIMO SENHO PREGOEIRO RESPONSÁVEL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023
PROCESSO Nº 0885

J.RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob 84.972.926/0001-39, J.RIBEIROATACADISTA@BOL.COM.BR, com sede na Rua Paulo Brugin, 251, Jardim Bela Suíça, Cambé-PR, CEP: 86.189-378, vem respeitosamente, por meio do seu Advogado, infra-assinado, apresentar suas:

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto pela empresa Concorrente/Licitante A COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA, consoante as razões de fato e de direito a seguir apontadas de forma detalhada.

I. DA TEMPESTIVIDADE

Considerando que de acordo com o Artigo 109, inciso I, §3º úteis, contados da data de publicação da comunicação da insurgência aos demais licitantes.

Considerando que esta empresa, assim como as demais foram comunicadas do Recurso da empresa Recorrente na data de 15.05.2023;

O protocolo desta manifestação na presente data é, portanto, tempestivo.

II. DOS FATOS

Trata-se de Pregão Eletrônico cujo objeto é a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES. A empresa J.RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA-EPP, sangrou-se vencedor do item 24:

OTOSCOPIO DE SISTEMA ABERTO Otoscópio cirúrgico com iluminação por lâmpada halogêna de no mínimo 2.5V; composto de fibra optica garantindo a transmissão de luz fria; Lente com aumento mínimo de 4,0 vezes e removível para permitir instrumentação; lentes e espéculos giratórios; Sistema aberto para facilitar os procedimentos; Deve acompanhar no mínimo 05 espéculos auriculares de tamanhos variado (2,3,4,5 e 9mm) e 01 cabo recarregável; Deve controle de intensidade de iluminação; Alimentação por pilhas tipo C; acompanha estojo macio para acondicionamento e transporte; garantia mínima de 01 ano contra defeitos de fabricação.

No valor unitário de R\$ 380,61, com a marca MD Modelo MARK2



Observamos que quando a recorrente coloca que não o nosso item não atende o edital por causa da bateria recarregável, porém no próprio descritivo diz (Alimentação por pilhas tipo "C") ou seja nossa empresa cotou o produto de melhor custo benefício com atendimento do edital, já que o mesmo dizia bateria recarregável ou pilhas tipos "C".

Com isso, utilizando o princípio de Proposta mais vantajosa nossa empresa vai atender toda a demanda do município. Pois foi mandado o catálogo e o responsável técnico do órgão aprovou

III. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

- a) Seja totalmente desprovido o Recurso Administrativo
- b) Seja mantida a decisão do Douto Pregoeiro, declarando a empresa J.RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA-EPP vencedora do Pregão Eletrônico Nº 024/2023, com base nas Razões e Fundamentos Expostos;
- c) A peça recursal da recorrente seja conhecida para, no mérito, ser indeferida integralmente, pelas razões e fundamentos expostos;
- d) Caso o Doutor Pregoeiro opte por não manter sua decisão, que nos declarou como vencedores deste certame, requeremos que, com fulcro no Art. 9º, da Lei 10.520/2002 c/c Art. 109, III, § 4º, da Lei 8.666/93, e no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente.

Nestes termos, pede deferimento.

Cambé, 15 de maio de 2023.

Marcus Vinícius Ribeiro de Souza.
OAB/PR 103.370



JOÃO RIBEIRO DE SOUZA
SOCIO-REPRESENTANTE